



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1 21 /2025
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
SECRETARIA: DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06857/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, através da **SECRETARIA: DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada por **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **ADILSON FRANCO PENTEADO**, portador da cédula de identidade RG n.º 5.049.847 e do CPF n.º 552.961.578-34, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**, com sede na Avenida do Contorno, n.º 5.800, 13º andar, no bairro Savassi, município de Belo Horizonte, estado Minas Gerais, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.184.037/0001-10, neste ato representada pelos Srs.: **FELIPE LOPES BOFF**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 8082313878 SSP/RS e do CPF n.º 001.484.930-50 e **UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA**, brasileiro, Diretor Executivo, portador da cédula de identidade RG n.º M-6.806.367 SSP/MG e do CPF n.º 827.640.346-87, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 06857/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto 7.999/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público n.º 05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de multas de trânsito, com base nas justificativas apresentadas no processo administrativo n.º 6.857/2025, preços,



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos, especialmente Anexo I (descritivo) e Anexo III (minuta do contrato).

2.2 – A prestação dos serviços referidos nesta cláusula compreende todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos necessários para a sua execução.

CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços deverão ser prestados com boa técnica, dentro das normas aplicáveis, com observância das diretrizes do Banco Central e dos padrões FEBRABAM, bem como com exato cumprimento das condições e prazos estabelecidos nas normas de trânsito aplicáveis à prestação, em especial, às contidas no Decreto 3.067, de 21 de maio de 1999, e portarias do DENATRAN nºs 11/2008, 95/2015 e 242/2015 ou outras que venham substituí-las.

3.2 – Sem prejuízo do que consta da cláusula 3.1, a contratada deverá:

I – Manter o Departamento de Trânsito informado e atualizado acerca dos canais de atendimento disponibilizados e comunicar formalmente, em até 2 (dois) dias úteis, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

II – Enviar ao Município, até as 13 horas do primeiro dia útil subsequente ao da data de arrecadação (D+1), de forma online, arquivo digital com total das transações do dia, para efeito de baixas de multas, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

III – Repassar 95% do produto da arrecadação até as 13 horas do primeiro dia útil subsequente ao da data de arrecadação (D+1) e o restante, 5%, à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, conforme regras aplicáveis;

IV – O repasse de 95% referido neste item III será efetuado na conta-corrente PMI Trânsito, Ag 0799-4, Conta Corrente 850088-6, Banco do Brasil, ou em outra conta, em banco oficial, que venha a ser expressamente indicada pela Municipalidade.

V – Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

VI – Em caso de incorreção de quaisquer dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição;

VII – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

VIII – Manter os arquivos e as informações relativas aos documentos arrecadados por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data de arrecadação;

IX – Por um período de 05 (cinco) anos, contados da data de arrecadação, prestar informações gerais e concernentes aos recebimentos ou eventual cancelamento, bem como certificar a legitimidade da autenticação em comprovante de pagamento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da solicitação da Prefeitura;

X – Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações;

XI – Responder pelos atos praticados por seus correspondentes bancários, responsabilizando-se por todas as informações e esclarecimentos sobre a arrecadação e pagamento, prazos e demais condições previstas neste edital.

XII – Respeitar os valores máximos prefixados.

3.3 – É vedado à Instituição Financeira:

I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

II – Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município;

III – cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

3.4 – Não será considerada como repassada a arrecadação:

I – Enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição não for recebido pelo Município;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

II – Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.5 – São obrigações do Município:

I – Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

II – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

III – colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

IV – Entregar ao credenciado:

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

V – Remunerar o BANCO, no quinto dia útil do mês subsequente, em conta indicada pela instituição, conforme letra C do item 10.1.1 do edital, pelos serviços efetivamente prestados, vedado a dedução dos referidos valores nos repasses da arrecadação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 – O Município pagará as instituições financeiras credenciadas pela prestação dos serviços os seguintes valores:

a) R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos), por documento recebido no guichê, correspondentes bancários e lotéricas.

b) R\$ 3,02 (três reais e dois centavos), por documento recebido nos demais canais de atendimento (internet, autoatendimento, caixas eletrônicos, QRCode/pix e afins).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais períodos, até o limite da Lei.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

5.2 – No caso de prorrogação de contrato, os preços serão reajustados pelo IPCA/IBGE, acumulado no período da vigência do contrato, por simples termo de aditamento tendo como base o mês que antecede o término do termo de credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1 – Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 – A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas na Lei 14.133/2021 (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 14.133/2021, no que couber, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada neste Memorial Descritivo. O não cumprimento das obrigações contratuais previstas neste instrumento resultará em multa diária de 5% do valor da arrecadação do último dia repassado. A reincidência deste descumprimento acima de 3 (três) vezes configura automaticamente como quebra de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

8.2 – O BANCO declara conhecer que, conforme a norma legal vigente sendo proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

8.3 – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

8.4 – Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba 18 DEZ. 2025

Pela Contratante:

Assinado por:
Thomas Antonio Capeletto de Oliveira
0038C99DA1984CC...

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Assinado por:
Adilson Franco Penteado
4D1355138CF5463...

ADILSON FRANCO PENTEADO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela Contratada:

DocuSigned by:
Felipe Boff
9060A823BEDD436...

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
FELIPE LOPES BOFF

Assinado por:
Uelquesneurian Ribeiro de Almeida
3F147D62272A46A...

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA

Testemunhas:

1- Assinado por:
Ana Laura Domingos Gaspar
C574C2DCB8D4D6...

Assinado por:
Michele Viviane Fumachi
16BF7C0285A488...

2- Assinado por:
Daniel Cesar de Oliveira Freitas
51BF7E88E5347E...

Observação: Esta é a fl.06/06 do Termo de Contrato n.º 1-21 /2025, oriundo do Processo Administrativo n.º06857/2025, formalizado em 18 DEZ. 2025